

Associação Promotora do Ensino dos Cegos

Regulamento de Atribuição de Prémio de Mérito a estudantes com Deficiência Visual

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objeto a atribuição, pela Associação Promotora do Ensino dos Cegos, adiante designada por APEC, de um prémio por mérito, a estudantes com deficiência visual, residentes em Portugal e que tenham concluído a sua formação do ensino superior, do ensino secundário ou equivalente, no ano em que se candidatam.

Artigo 2.º

Âmbito

1. São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que tenham concluído:

- a) Um ciclo de estudos de Doutoramento;
- b) Um ciclo de estudos de mestrado;
- c) Um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- d) Um ciclo de estudos de licenciatura;
- e) Um curso técnico superior profissional;
- f) Um curso do ensino secundário ou equivalente.

2. Os ciclos de estudos e cursos a que se refere o número anterior são adiante designados por “cursos”.

Artigo 3.º

Prémio por Mérito

O prémio por mérito é uma prestação pecuniária, de valor variável, destinado a estudantes que tenham concluído com aproveitamento escolar, um dos cursos de estudo referidos no artigo anterior.

Artigo 4.º

Valor do Prémio

1. O prémio por mérito é atribuído anualmente e tem um valor anual, por candidatura, igual a:
 - a) 2000€, nos casos previstos na alínea a), do número 1, do artigo 2.º;
 - b) 1500€, nos casos consagrados nas alíneas b e c), do número 1, do artigo 2.º;
 - c) 1000€, nos casos estabelecidos nas alíneas d) e e), do número 1, do artigo 2.º;
 - d) 500€, nos casos constantes da alínea f) do número 1, do mesmo artigo.
2. O valor dos prémios por mérito, a que se referem as alíneas do número anterior, no caso de algum dos cursos aí previsto ficar deserto, não acumulam para o ano seguinte.
3. O prémio por mérito é suportado integralmente pelo orçamento da APEC.

Artigo 5.º

Critérios de Admissão

1. São elegíveis todos os estudantes com aproveitamento excepcional e com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
2. Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, que tiveram aproveitamento excepcional todos os estudantes que tenham concluído:
 - A) O curso previsto na alínea a), do número 1, do artigo 2.º, com o mínimo de 16 valores;

- b) Os cursos previstos nas alíneas b) e c), do número 1, do artigo 2.º, com o mínimo de 14 valores;
- c) Os cursos previstos nas alíneas d) e e), do número 1, do artigo 2.º, com o mínimo de 12 valores;
- d) Os cursos previstos na alínea f), do número 1, do artigo 2.º, com o mínimo de 14 valores.

Artigo 6.º

Critérios de Exclusão

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam os critérios de admissão a concurso, nos termos do artigo anterior;
- b) Que forem apresentadas fora do prazo fixado no número 1, do artigo seguinte;
- c) Com documentação em falta após o término das candidaturas.

Artigo 7.º

Prazos e Procedimentos

1. O prazo de candidatura será definido anualmente pela Direção da APEC, que procederá à sua divulgação através do seu sítio na internet.
2. O prazo a que se refere o número anterior, não poderá ser inferior a 30 dias.
3. As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, cuja minuta será disponibilizada no sítio da APEC, podendo este ser entregue na secretaria da instituição ou enviado para o e-mail apecgeral1888@apec.org.pt, instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação do requerente;
 - b) Documento comprovativo da conclusão de um dos cursos estatuídos no número 1, do artigo 2.º, conjugado com o número 2, do artigo 5.º, do presente Regulamento;
 - c) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, donde conste o tipo de deficiência do requerente.

4. No caso do candidato não ser detentor de atestado médico de incapacidade multiusos ou se do mesmo não constar o tipo de deficiência deve juntar relatório médico, emitido por um oftalmologista, onde conste a acuidade e grau de visão.

Artigo 8.º

Pagamento do Prémio

1. O prémio por mérito é pago pela APEC, diretamente ao interessado, através de transferência bancária.
2. A APEC procederá ao pedido dos elementos necessários aos candidatos, de forma a ser efetuado o pagamento.

Artigo 9.º

Diploma de atribuição do Prémio por Mérito

Aos candidatos, a quem tenha sido atribuído Prémio por mérito, a APEC confere um diploma, entregue em cerimónia pública, a realizar no dia 12 de março do ano seguinte, dotada da publicidade e solenidade adequadas ao efeito.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio na internet da APEC.